



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 06 de outubro de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº188 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.462, de 06 de outubro de 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Fundo Mais Infância Ceará – Femic, órgão vinculado à Secretaria da Proteção Social – SPS, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2.º Os valores destinados a atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias do próprio Femic, na fonte de recursos 2.669.92.00000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social, na forma do art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º O valor e a ação constantes nesta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2024 – 2027, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei 18.662, de 27 de dezembro de 2023, conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por Decreto, observado o disposto no caput do art. 7.º da Lei n.º 19.154, de 23 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual/2025.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de outubro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº19.462, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 100.000,00

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
47200006 – FUNDO MAIS INFÂNCIA CEARÁ					100.000,00
47200006 – FUNDO MAIS INFÂNCIA CEARÁ					100.000,00
08.243.168 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					100.000,00
14200 – Concessão de Auxílio Financeiro a Crianças e Adolescentes Órfãos da Covid-19					100.000,00
	03 – GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.669.9200000	1	100.000,00
TOTAL DO ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS					100.000,00

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº19.462, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

ANEXO II – ANULAÇÃO DAS INDIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
47200006 – FUNDO MAIS INFÂNCIA CEARÁ					100.000,00
47200006 – FUNDO MAIS INFÂNCIA CEARÁ					100.000,00
08.243.168 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					100.000,00
12143 – Apoio ao Desenvolvimento da Criança e do Adolescente					100.000,00
	03 – GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.669.9200000	1	100.000,00
TOTAL DO ANEXO II – ANULAÇÃO DAS INDIRETAS					100.000,00

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI Nº19.462, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

NOVA ENTREGA DO PPA – CRÉDITO ESPECIAL

Art. 03. A fim de contemplar a ação criada por meio deste crédito especial, ficam alterados, para o exercício 2025, os atributos do programa relacionado no Anexo III desta Lei, passando a vigorar de acordo com a estrutura nele apresentada.

1. Inclusão de Nova Entrega no PPA 2024-2027

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS ÓRGÃO EXECUTOR: FEMIC				
Eixo	Ceará que cuida, educa e valoriza as pessoas			
Tema	Inclusão social e direitos humanos			
Programa	168 – Promoção do desenvolvimento da criança e do adolescente			
Novo Objetivo Específico	168.4 - Assegurar a proteção social a crianças e adolescentes em situação de orfandade em decorrência da pandemia da Covid-19			
Nova entrega	Criança e Adolescente beneficiados			
Definição da Entrega	Refere-se a criança e a adolescente de até 18 anos de idade incompletos em situação de orfandade bilateral (sendo que o falecimento de um deles deve ter sido decorrente da Covid-19); ou orfandade em família monoparental, com a concessão de benefício financeiro, pagos mensalmente, conforme estabelecido na Lei 19.062/2024.			
Unidade de Medida	UNIDADE			
Acumulativa	NÃO			
REGIÃO	META 2024	META 2025	META 2026	META 2027
CARIRI		18	18	18
CENTRO SUL		08	08	08
GRANDE FORTALEZA		271	271	271
LITORAL LESTE		05	05	05
LITORAL NORTE		10	10	10
LITORAL OESTE / VALE DO CURU		07	07	07
MACIÇO DE BATURITÉ		16	16	16
SERRA DA IBIAPABA		02	02	02
SERTÃO CENTRAL		02	02	02
SERTÃO DE CANINDÉ		01	01	01
SERTÃO DE SOBRAL		08	08	08
SERTÃO DOS CRATEÚS		11	11	11
SERTÃO DOS INHAMUNS		12	12	12
VALE DO JAGUARIBE		15	15	15
ESTADO DO CEARÁ				
TOTAL		386	386	386

*** **